



TIBAGI ENERGIA

Tibagi, 09 de agosto de 2019.

SPE-TBG-MAM-CTE-078/2019

Ao

**INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP**

**Att. Dr. José Volnei Bisognin**

Diretor - Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental e Licenciamentos Especiais - DIALE

Curitiba - Paraná

Assunto: **Condicionante nº 30 da Autorização Ambiental de Enchimento do Reservatório e Testes de Comissionamento n 51.551**

Processo nº: **15.856.879-9 – UHE Tibagi Montante**

Senhor Diretor,

A **TIBAGI ENERGIA SPE S.A.** (TIBAGI), Sociedade de Propósito Específico detentora da autorização para implantação da UHE Tibagi Montante, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.080.281/0001-35, vem por meio desta manifestar-se sobre a condicionante nº 30 da Autorização Ambiental de Enchimento do Reservatório e Testes de Comissionamento nº 51.551 de 06 de agosto de 2019, que determinou que: *“O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das presentes condicionantes em até 30 dias após o recebimento desta licença”*.

Neste sentido, cumpre-nos registrar que a Tibagi Energia tem ciência e aceita as condicionantes contempladas na referida Autorização Ambiental de Enchimento do Reservatório e Testes de Comissionamento.

Gostaríamos apenas de fazer um esclarecimento em relação a condicionante de nº 6. No início de agosto fomos procurados pelo Sr. Lúcio Miranda, proprietário do imóvel de matrícula nº 9271, que nos informou que, por razões particulares, desistiu de se tornar sócio da Guartela Energia SPE S.A, ou seja, informou que não iria aderir a Parceria firmada com os proprietários, apontando que preferia fazer uma negociação tradicional e individualizada com a Tibagi Energia.

Assim, seguindo essa opção do proprietário, informamos que foi firmado no dia 07 de agosto de 2019 um acordo de desapropriação amigável relativo ao imóvel de matrícula nº 9271.

IAP/Protocolo  
Recebido em  
12/08/19

Assinatura

Avenida Getúlio Vargas, nº. 874, 10º andar, Funcionários, Belo Horizonte, Minas Gerais  
CEP 30.112.020. Telefone/Fax: (31) 3069-0770 • tibagi@minaspch.com.br

Joana Kuhlmann  
RG. 6.150.405-2

IAP - Protocolo / Central - Chefia



TIBAGI ENERGIA

Neste sentido, e com o objetivo de atender à condicionante nº 6 da Autorização Ambiental supracitada, apresentamos no Anexo 1 uma cópia do contrato de desapropriação amigável assinado relativo ao imóvel de matrícula nº 9271.

Sendo o que se apresenta para o momento, agradecemos e nos colocamos à disposição para o que se apresentar necessário.

Atenciosamente,

  
**TIBAGI ENERGIA SPE S.A.**

Alexandre Piló Ribeiro Penna

Anexo

Anexo 1: Contrato de Desapropriação Amigável – Imóvel Matrícula nº 9271